

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 8 1 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 17/01/73

PROCESSO CEE N° 2746/72

INTERESSADO JOSÉ CÉSAR LOBO FILHO

ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO PRIMEIRO GRAU

RELATOR:- Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira

HISTÓRICO:- José César Lobo Filho, filho de José César Lobo e de Vilma Rego Lobo, nascido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no dia 6 de novembro de 1956, possuidor da Carteira de Identidade Registro Geral nº 3.850.140, domiciliado e residente em São Paulo, á Rua Hum, 138, Morumbi, requer a este Conselho a equivalência de estudos realizados no estrangeiro.

Os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais, contendo o seguinte histórico escolar:

1 - curso primário no Brasil com, duas séries realizadas: na Escola Pio XII (1ª série) e no Colégio Santo Américo (2ª série), em São Paulo;

2 - 3ª, 4ª e 6ª séries, na Schryock Elementary School, na cidade de Louisville, Estados Unidos, onde cursou as seguintes disciplinas educação cívica, hábitos de estudo e trabalho, inglês, aritmética, ciências naturais, ciências sociais (história e geografia), saúde, educação física, música e arte. Do 4º para o 6º ano foi promovido automaticamente, sem passar pelo 5º ano, tendo em vista o seu rendimento escolar.

3 - 7º e 8º anos, na Escola Secundária (Waggener High School) também na cidade de Louisville, Estados Unidos, cujas disciplinas estudadas são as seguintes: Conhecimentos Gerais, Matemática, Ciências, Música, arte e educação física. Obteve aprovação nas duas séries deste curso.

FUNDAMENTAÇÃO:- A solicitação tem seu amparo legal na Deliberação CEE nº 19/65, e o currículo analisado pode ser considerado equivalente ao do nível de 1º grau do sistema brasileiro.

PROCESSO CEE Nº 2746/72

PARECER Nº

8 1 / 7 3 fls.2

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados nos Estados Unidos, por José César Lobo Pilho, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro, a nível de 1º grau, podendo o aluno matricular-se na 8ª série, do 1º grau como pede, submetendo-se a processo de adaptação em português, Geografia do Brasil e História do Brasil.

Sao Paulo, 13 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhini de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, em 13 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente